SENTENÇA

Processo Físico nº: **0015907-15.2013.8.26.0566**

Classe - Assunto Procedimento Ordinário - Retificação de Área de Imóvel

Requerente: Electrolux do Brasil Sa

Requerido: Prefeitura Municipal de São Carlos

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Carlos Castilho Aguiar França

Vistos.

ELETROLUX DO BRASIL S.A., pediu a retificação das áreas dos imóveis objeto das matrículas nº 73.100, 6.298, 9.563, 11.361, 29.948, 73.185, 29.949, 11.410 e 11.122, situados na quadra 01, da Vila Boa Vista e das áreas dos imóveis objetos das matrículas nº 605, 44.672, 44.671, 56.352, 3.975, 4.180, 37.612, 54.496, 56.351, 25.629 e 5.925, situados na quadra 02, da Vila Boa Vista, perante o Registro de Imóveis desta Comarca, para fins de unificação das referidas áreas.

Cumpridas as citações pertinentes, não sobreveio impugnação.

O Município de São Carlos não impugnou o pedido, mas consignou sobre a existência de equívocos entre os memoriais descritivos e croquis apresentados na inicial e a necessidade de correção.

A autora apresentou novos croquis.

O Ministério Público opinou pela procedência do pedido.

É o relatório.

Fundamento e decido.

A requerente comprovou a propriedade dos imóveis cujas matrículas pretende retificar e unificar.

As plantas e os memoriais descritivos juntados ao processo, elaborados por profissional competente, confirmam as reais medidas perimetrais, área e confrontações dos imóveis, exigindo a retificação das matrículas, para ajustá-las à realidade.

Presume-se que a retificação não atingirá direitos de terceiros, pois nenhuma impugnação ocorreu.

Diante do exposto, **acolho o pedido** e determino a retificação das matrículas nº 73.100, 6.298, 9.563, 11.361, 29.948, 73.185, 29.949, 11.410, 11.122, 605, 44.672, 44.671, 56.352, 3.975, 4.180, 37.612, 54.496, 56.351, 25.629 e 5.925, descrevendo-se os imóveis, tal qual os memoriais descritivos apresentados às fls. 86/89 e 91/94 e croquis de fls.449/450, que ora rubriquei. Acolho também o pedido de unificação das matrículas, cuja área resultante é aquela descrita pelo Engenheiro Civil às fls.88/89 e 93/94.

Transitada esta em julgado, expeça-se o mandado e arquivem-se os autos.

Custas pela requerente.

P.R.I.C.

São Carlos, 06 de agosto de 2014.

Carlos Castilho Aguiar França Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA